ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL
Rua Juca Quito , 193, Centro, Jaboticabal-SP
CNPJ: 02.188.408/0001-64
(16)32042500

PLANO DE TRABALHO -2024

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da OSC

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL
Endereço: Rua Juca Quito , 193 **CEP:** 14870-260
Bairro: Centro **Complemento:** casa **Município:** Jaboticabal-SP
Telefone: (16)32042500
E-mail: assistsocial@abcdown.com.br
CNPJ: 02.188.408/0001-64
Conta Corrente: 60.497-6 **Banco:** 001 - Banco do Brasil **Agência:** 0269-0
Site: http://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/associacaodobemcomumaodowndejaboticabal

1.2 Representante Legal da OSC

Nome: Ana Tereza Bellodi
Cargo: Presidente
Endereço Residencial: Praça Duílio Poli , 177 **CEP:** 14887-020
Bairro: Nova Jaboticabal **Município:** Jaboticabal
Telefone: (16)32042500
E-mail: anatereza_b@hotmail.com
RG: 18022722-1 **CPF:** 162.173.118-95
Data do Início do Mandato: 23/02/2022
Data do Término do Mandato: 22/02/2025

1.3 Identificação do Orgão Concedente

Nome do Orgão: Prefeitura Municipal de Municipal de Jaboticabal
CNPJ: 50.387.844/0001-05
Endereço: Esplanada do Lago, 160
Bairro: Vila Serra
Município: Jaboticabal
UF: SP
CEP: 14870-900
Telefone: (16)3209-3311
E-mail: ana.pilato@jaboticabal.sp.gov.br

1.4 Gestor da Parceria

Nome: AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Esplanada do Lago, 160 **CEP:** 14870-900
Bairro: Vila Serra **Município:** Jaboticabal SP
Telefone: (16)32028301
Email: assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br
RG: 30556715-9 **CPF:** 319.202.608-11

ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL
Rua Juca Quito , 193, Centro, Jaboticabal-SP
CNPJ: 02.188.408/0001-64
(16)32042500

II – CERTIFICAÇÕES E/OU INCRIÇÕES DA OSC

Certificações e/ou Inscrições da OSC	Número	Validade
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15	31/12/2024
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	014	27/06/2026
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	235874.0006670/2019	31/12/2025
CRCE – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ENTIDADES	1403/2012	Tempo Indeterminado

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

atender gratuitamente de forma sistematizada, integral e especializada usuários com Síndrome de Down, deficiência intelectual e seus familiares, através de ações compartilhadas entre Assistência Social, Educação e Saúde., Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Desenvolvimento de atividades e programas que promovem a cidadania e a defesa dos direitos da criança, adolescentes, jovens e adultos;, Divulgar e orientar as famílias de seus direitos e encaminhamentos necessários.

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O projeto da ABC DOWN será executado no munícipio de Jaboticabal-SP, abrangendo integralmente todo o munícipio.

V – PÚBLICO ALVO

O público alvo do projeto são pessoas com Síndrome de Down e deficiência intelectual de ambos os sexos e sem limite de idade.

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Juca Quito, nº 193- Centro.

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A entidade comporta 50 usuários.

VIII – NÚMEROS DE ATENDIDOS

Serão 39 beneficiários.

IX - APRESENTAÇÃO DA OSC

A Associação do Bem Comum ao Down é uma instituição sem fins lucrativos e beneficente, dedicada à Assistência Social e ao oferecimento de atendimento gratuito, permanente, continuado e planejado para pessoas com deficiência.
Com uma história de mais de 22 anos desde sua fundação em 2 de junho de 1997, a entidade se destaca como uma organização comprometida em atender um público diversificado. Seu alcance inclui bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a sem limite de idade, além de oferecer suporte às suas famílias.

Destaca-se também o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, em conformidade com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº. 109/2009). Este serviço proporciona um atendimento especializado às pessoas com T21 (Síndrome de Down) e deficiência intelectual, abordando suas necessidades de maneira interdisciplinar e continuada.
A equipe da ABC DOWN é composta por profissionais altamente qualificados, entre eles: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, pedagogo, professor de música, professor de artes, coordenação e administração. Essa abordagem interdisciplinar é essencial para proporcionar um atendimento humanizado e personalizado, visando o desenvolvimento global dos beneficiários, promovendo autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.
Na área Educacional, destaca-se a Escola de Educação Especial (Centro Educacional - José Adriano Piffer Gonçalves), um serviço mantido pela ABC DOWN com o propósito de oferecer uma educação especializada e inclusiva para pessoas com T21-Síndrome de Down e deficiência intelectual. A educação especializada desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, preparando os alunos para uma vida mais autônoma e independente.
Na área da saúde o compromisso envolve não apenas o atendimento, mas também a habilitação e reabilitação, visando o desenvolvimento de habilidades essenciais para uma vida autônoma e independente.
A infraestrutura da ABC DOWN é robusta, abrangendo aspectos físicos, recursos humanos e materiais, permitindo um atendimento de excelência e o desenvolvimento pleno das potencialidades dos usuários. A entidade desempenha um papel crucial na comunidade de Jaboticabal/SP, oferecendo assistência social, educação e serviços de saúde especializados.
As fontes de recursos da ABC DOWN são diversas, incluindo doações de pessoas físicas e empresas, parcerias e convênios com órgãos governamentais, apoio financeiro, eventos beneficentes para arrecadação de fundos, subvenções, editais para obtenção de recursos financeiros, fundos governamentais, incentivos fiscais (como o programa Nota Fiscal Paulista) e contribuições voluntárias que auxiliam na minimização dos custos operacionais da entidade.

X – JUSTIFICATIVA

Comprometida com a excelência no atendimento às pessoas com T21- Síndrome de Down e suas famílias, a ABC Down reconhece a importância de garantir a transparência das ações executadas e na aplicação dos recursos públicos recebidos. A Lei nº 13.019 estabelece que tanto a Administração Pública quanto as organizações da sociedade civil devem divulgar as parcerias celebradas com o poder público, incluindo informações detalhadas sobre essas parcerias. Essa exigência tem como principal objetivo assegurar que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos, promovendo um controle social efetivo.
A transparência é fundamental para qualquer organização do terceiro setor que recebe recursos públicos. Ao divulgar de forma clara e acessível as parcerias e os resultados obtidos, a ABC Down não apenas cumpre uma exigência legal, mas também fortalece sua relação com a comunidade, parceiros e doadores.
O investimento em uma agência de publicidade especializada permitirá que a ABC Down desenvolva campanhas e materiais informativos que atendam às exigências de transparência previstas pela Lei mencionada acima. Essas campanhas irão detalhar como os recursos são aplicados, os resultados alcançados, e como cada parceria contribui para o avanço dos objetivos

da organização. Uma comunicação eficaz é essencial para demonstrar o impacto positivo do trabalho da ABC

Down e atrair novos apoiadores e parceiros.
Outro ponto relevante são as capacitações para a equipe técnica, pois novos conhecimentos melhoram a qualidade do atendimento ofertado e também capacita a equipe para que adquiram novas habilidades, beneficiando diretamente os usuários.
As capacitações permitem que a equipe técnica aprenda técnicas e metodologias atualizadas que ajudam a estimular o desenvolvimento cognitivo, social e físico das pessoas com Síndrome de Down, contribuindo para o seu bem-estar e inclusão na sociedade. Além do mais, quando a equipe nota que a entidade está investindo em seu desenvolvimento, eles se sentem valorizados e motivados, o que aumenta a satisfação no trabalho.
A contratação do serviço de comunicação e a capacitação da equipe técnica são estratégias para garantir que os recursos destinados à entidade sejam plenamente aproveitados em prol dos beneficiários finais, que são as pessoas com síndrome de Down e suas famílias.

XI – OBJETIVOS

• Objeto

Execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, através de Recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar federal

• Objetivo Geral

Fortalecer a atuação da ABC Down por meio de melhorias na comunicação institucional e no desenvolvimento profissional da equipe técnica.

• Específicos:

Contratar uma agência de publicidade para desenvolver campanhas de conscientização e visibilidade da ABC Down;

Realizar capacitações para a equipe técnica, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

XII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Aumentar a visibilidade da ABC Down e sensibilizar o público sobre a Síndrome de Down;

Aumentar a satisfação dos usuários e seus familiares através de novos conhecimentos para a equipe técnica.

XIII– DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Aumentar seguidores em 20% e gerar no mínimo 30 Posts informativos sobre T21 e o Projeto de Construção.

Lançar uma campanha de conscientização sobre as melhorias e ampliações na sede da ABC Down, aumentando o número de seguidores nas redes sociais em 20% e gerar no mínimo 30 posts informativos sobre T21 e o projeto de construção. valor **R$ 16.800,00**

Meta 2 - Realizar 1 a 2 capacitações para a equipe técnica até o final da vigência do projeto.

As capacitações visam garantir que a equipe esteja atualizada com as melhores práticas e técnicas, melhorando a qualidade do atendimento e suporte oferecido aos usuários da ABC Down." valor **R$ 8.200,00**

XIV- ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Título / Atividade	Início	Fim	Valor
1	1	**Desenvolvimento de conteúdo e planejamento da campanha** Criação do Plano de Comunicação: Desenvolver um plano detalhado que inclua cronograma, mensagens-chave, canais de comunicação e recursos necessários. Criação de Materiais Informativos: Produzir conteúdos relevantes sobre as melhorias e ampliações na sede da ABC Down, assim como (T21), incluindo textos, imagens e vídeos.	outubro/2024	outubro/2025	R$ 16.800,00
2	1	**Planejamento das capacitações, congressos e/ou outros** Realizar capacitações que realmente atendam às necessidades da equipe técnica e contribuam para a melhoria da qualidade do atendimento na ABC Down.	janeiro/2025	outubro/2025	R$ 8.200,00

XV- METODOLOGIA

O serviço será desenvolvido no município de Jaboticabal-SP e tem como objetivo ofertar atendimento especializado a pessoas com T21 e deficiência intelectual e também suas famílias.

1. Diagnóstico e Planejamento
O projeto começará com um diagnóstico abrangente para avaliar a situação atual da comunicação institucional e identificar as necessidades de capacitação da equipe técnica. Isso envolverá a análise da eficácia das práticas de marketing existentes e a realização de uma avaliação das competências da equipe técnica, com base em uma pesquisa e avaliações internas com a equipe.

2. Contratação da Empresa de Marketing
Com base nas necessidades identificadas, será realizada a contratação de uma empresa de marketing especializada. O processo incluirá, definir claramente os requisitos e objetivos da contratação, especificando as expectativas em relação às estratégias de comunicação e visibilidade da entidade.
Logo após, o processo de seleção de propostas, que inclui a escolha da empresa e avaliação do portfólio das agências, será formalizado o contrato e iniciado a implementação das estratégias de marketing. A empresa escolhida será responsável por gerenciar os canais de comunicação, sendo estes: site da abc down, instagram e facebook, além de criar posts interativos, campanhas e aumentar a visibilidade da ABC Down.

3. Identificação de Necessidades de Capacitação
Simultaneamente, será realizado um levantamento detalhado das necessidades de capacitação da equipe técnica, identificando as áreas de conhecimento e habilidades que necessitam de desenvolvimento e ampliação de conhecimentos. Logo após o levantamento das necessidades da equipe, serão contratadas as capacitações, palestras e/ou congressos, assegurando que a equipe receba formação adequada e contínua.

5. Monitoramento e Avaliação
Durante e após a implementação das estratégias de marketing e das capacitações, treinamentos e/ou afins, será realizado um acompanhamento contínuo para avaliar a eficácia das ações:
Monitoramento da empresa de Marketing: Avaliar o impacto das estratégias de comunicação, medir o alcance e engajamento das campanhas e fazer justes caso seja necessário.
Avaliação da capacitação: Medir o progresso da equipe técnica através de pesquisa com a equipe, feedback dos participantes e impacto nas atividades diárias.
Com base nos resultados obtidos, serão feitos ajustes nas estratégias de marketing e nas capacitações, se necessário. Um relatório final será preparado para documentar os resultados alcançados, garantindo a continuidade do aprimoramento da comunicação institucional e do desenvolvimento profissional da equipe técnica.
Essa metodologia assegura uma abordagem estruturada e integrada para fortalecer a atuação da ABC Down, melhorando tanto a comunicação institucional quanto a capacitação da equipe técnica.

XVI - DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS Metas/Etapas

Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indicadores de Cumprimento da Meta/Etapa	Meios de Verificação
1	1	**Aumentar seguidores em 20% e gerar no mínimo 30 Posts informativos sobre T21 e o Projeto de Construção.** Desenvolvimento de conteúdo e planejamento da campanha	Comparativo de seguidores no início e ao final do projeto e nº de post informativos;	Captura de tela e arquivos, calendário dos principais posts e relatório ao final do projeto;
2	1	**Realizar 1 a 2 capacitações para a equipe técnica até o final da vigência do projeto.** Planejamento das capacitações, congressos e/ou outros	Nº de capacitação realizada e nº profissionais inscritos;	Pesquisa de satisfação com a equipe e certificado de participação.

XVII - RECURSOS HUMANOS

Não informado

XVIII– PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 DESCRIÇÃO DAS RECEITAS

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
Federal	xx	R$ 25.000,00

18.2 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (SINTÉTICO)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período
Outros serviços de terceiros -	R$ 9.492,31	R$ 25.000,00

XIX– CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)					
Meta	**Etapa**	**Descrição das Metas e Etapas**	**Início**	**Término**	**Valor**
1	1	**Aumentar seguidores em 20% e gerar no mínimo 30 Posts informativos sobre T21 e o Projeto de Construção.** Desenvolvimento de conteúdo e planejamento da campanha	outubro/2024 outubro/2024	outubro/2025 outubro/2025	R$ 16.800,00 R$ 16.800,00
2	1	**Realizar 1 a 2 capacitações para a equipe técnica até o final da vigência do projeto.** Planejamento das capacitações, congressos e/ou outros	janeiro/2025 janeiro/2025	outubro/2025 outubro/2025	R$ 8.200,00 R$ 8.200,00
				Total:	**R$ 25.000,00**

XX- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Agência de Publicidade e Propaganda **Período:** outubro/2024 á outubro/2025	0,923077	12	R$ 1.400,00	R$ 1.292,31	R$ 16.800,00

Capacitações, Congressos, Palestras e afins. **Período:** outubro/2024 á outubro/2025	1	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
			Total	R$ 9.492,31	R$ 25.000,00

XXI– CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Data Desembolso	Valor do Repasse
outubro/2024	R$ 1.400,00
novembro/2024	R$ 1.400,00
dezembro/2024	R$ 1.400,00
janeiro/2025	R$ 1.400,00
fevereiro/2025	R$ 2.425,00
março/2025	R$ 2.425,00
abril/2025	R$ 2.425,00
maio/2025	R$ 2.425,00
junho/2025	R$ 2.425,00
julho/2025	R$ 2.425,00
agosto/2025	R$ 2.425,00
setembro/2025	R$ 2.425,00

XXII– INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

01/10/2024 á 01/10/2025

XXIII– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão realizadas reuniões periódicas com a agência de publicidade para avaliar o desempenho das campanhas e ajustar estratégias conforme necessário. Além disso, a eficácia das capacitações será avaliada através de feedback direto da equipe técnica e pesquisas de satisfação, garantindo que os resultados reflitam melhorias na atuação da equipe e no atendimento aos usuários.

ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL
Rua Juca Quito , 193, Centro, Jaboticabal-SP
CNPJ: 02.188.408/0001-64
(16)32042500

Jaboticabal - SP, 04 de outubro de 2024

Ana Tereza Bellodi
Presidente da OSC
CPF 162.173.118-95

Auricimar Adelson Grigório
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF 319.202.608-11

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2024

Emenda Parlamentar Federal- Custeio

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, neste ato representado pela Sra. Secretária Interina Lúcia Helena Vasques, ora denominada **PMJ** e a entidade **Associação Do Bem Comum ABCDown – ABC DOWN**, CNPJ nº 02.188.408/0001-64, situada à Rua Juca Quito, 193 – Centro, em Jaboticabal – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhora Ana Tereza Bellodi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.022.722-1 SSP/SP e do CPF nº 162.173.118-95, denominada simplesmente **PROPONENTE,** com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, exarado no processo administrativo nº 6709-1/2024 celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMJ** e a **PROPONENTE,** registram interesse para o desenvolvimento do projeto, dentro do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, através de Recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica – Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 6709-1/2024, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. O projeto terá como metas, a ampliação do alcance publicitário da OSC, com intuito de sensibilizar a comunidade quanto a síndrome de Down, assim como melhorar a transparência para as famílias acompanhadas.

Terá como meta ainda a realização de capacitação profissional da equipe técnica, visando a melhoria dos atendimentos dos usuários com Síndrome de Down atendidos pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto será realizado em imóvel, cedido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado à Rua Juca Quito, 193 – Centro, em Jaboticabal – SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração, o valor global corresponde a de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),** creditada em 20/06/2024, sendo a origem oriunda de Recurso financeiro federal, decorrente de emenda parlamentar N° 352430320240006, destinada pelo deputado Baleia Rossi, com vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao período de **01 de Outubro de 2024 a 01 de Outubro de 2025**, para a integral execução do objeto pactuado.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, conforme definido no Cronograma de desembolso e Programação Orçamentária.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 0269-0 CC: 60.497-6

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de **prestações de contas** parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3 retro** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal n] 6.707/2017 e dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam útil à continuidade de doações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização

da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE,** em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PM JABOTICABAL-SP/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;

g) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No Caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.6.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do **Departamento de convênios e Contratos** a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **12 (doze) meses a partir de 01 de Outubro de 2024**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Não é permitido prorrogação de vigência das parcerias celebradas, sendo necessário a execução do projeto durante o ano de 2022 e 2023.

11.4 Esse termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanecia ou sancionadora dos denunciantes.

11.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **A PM JABOTICABAL/SMADS,** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE,** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.2 **A PM JABOTICABAL/SMADS,** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE.**

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

3.6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.

3.7. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2024.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

Lucia Helena Vasques
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Interina)

Ana Tereza Bellodi
Associação Do Bem Comum ABCDown – ABC DOWN

TESTEMUNHAS:

1) Lássila Roberta de Almeida
RG nº 42.461.898-9 CPF nº 337.305.688-84
Assinatura:_____

2) Mauro Sérgio Bossato
RG nº 20.881.895 CPF nº 122.436.088-55
Assinatura:_____